



## PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO Ref. Pregão eletrônico 015/2025

De COMERCIAL LAMIL SERVIÇOS <comercial@lamilservicos.com.br>

Data Qui, 21/8/2025 12:11

Para COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO TJCE <cpl.tjce@tjce.jus.br>

1 anexo (278 KB)

Pedido de impugnação.pdf;

Processo: 8505893-79.2025.8.06.0000

Assunto: Impugnação edital nº 015/2025

Prezado Senhor Pregoeiro,

A empresa Lamil Serviços Ltda, vimos, respeitosamente, apresentar impugnação ao pregão eletrônico nº 015/2025 referente à contratação de SERVIÇOS CONTINUADOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA NA ÁREA DE TÉCNICO EM SECRETARIADO.

**Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.**

Gentileza acusar recebimento.

**LAMIL SERVIÇOS.**

**Licitações e Contratos.**

**TEL: (71) 3486-5672 / 73**

## **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**

### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025**

**AO EXCELENTEÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ – TJCE**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 8505893-79.2025.8.06.0000 - PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA NA ÁREA DE TÉCNICO EM SECRETARIADO.**

Empresa **LAMIL SERVIÇOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 34.137.836/0001-54, com sede na Avenida Luiz Viana Filho, nº 2489, Edif. Stok Center, Sala 101, representada por sua sócia administradora Sra. Diana costa de Araujo, portadora do CPF nº 033.591.455-18, residente e domiciliado na Rua Doutor Manoel Nogueira, 15, Cabula Vi, Salvador BA. Cep 41.181-060, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no art. 171 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), **impugnar o Edital nº 015/2025** do referido processo licitatório, com base nos esclarecimentos fornecidos no Ofício nº 087/2025 e nos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

#### **I. DOS FATOS**

1. A impugnante é empresa atuante no ramo de prestação de serviços de mão de obra especializada, com experiência em contratações similares, possuindo interesse legítimo em participar do certame.
2. O Edital, publicado em 07/08/2025, visa contratar 155 postos de Técnico em Secretariado, com valor estimado de R\$ 72.786.122,64 para 36 meses, em lote único, sem divisão regional ou por quantitativos, aliado a exigências de qualificação econômico-financeira (patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado, R\$ 7.278.612,26), técnica e social, que restringem a competitividade.
3. O Ofício nº 087/2025, datado de 19/08/2025, responde a questionamentos de empresas, mas não sana irregularidades do Edital, reforçando violações aos princípios licitatórios, como competitividade, economicidade e isonomia.
4. Irregularidades persistem, incluindo adicional de insalubridade indevido, taxa de administração máxima arbitrária, provisionamento excessivo, uniformes onerosos, cotas sociais desproporcionais, qualificação técnica excessiva e mapa de riscos incompleto.

## II. DO DIREITO

### **1. Cerceamento da Competitividade pelo Alto Valor do Contrato e Ausência de Divisão em Lotes**

O Edital prevê contrato de R\$ 72.786.122,64 para 155 postos em todo o estado, sem divisão em lotes regionais ou por quantitativos, limitando a participação de micro e pequenas empresas (MPE) e empresas de menor porte, devido à escala logística exigida. A Lei nº 14.133/2021, art. 46, incentiva divisão em lotes para ampliar a competitividade, quando viável. O Tribunal de Contas da União (TCU) considera que lotes únicos em contratações de grande vulto violam o princípio da ampla competição (art. 5º, I) e o tratamento favorecido às MPE (art. 60). O Ofício nº 087/2025 não aborda essa questão, mantendo a restrição.

**Requer-se:** Divisão em lotes por comarcas ou regiões, com justificativa motivada para manutenção do lote único, sob pena de nulidade.

### **2. Exigência Excessiva de Patrimônio Líquido (10% do Valor Estimado)**

O item 21.2.3.3 do Termo de Referência exige patrimônio líquido mínimo de R\$ 7.278.612,26 (10% do valor estimado), desproporcional para serviços de secretariado (CBO 3515-05), de baixo risco, com pagamentos mensais. A Lei nº 14.133/2021, art. 67, exige proporcionalidade nas qualificações econômico-financeiras. O TCU (Súmula nº 263) veda exigências imotivadas. Para serviços de mão de obra, o limite deve refletir o fluxo mensal (R\$ 2 milhões). O Ofício nº 087/2025 não justifica a exigência.

**Requer-se:** Redução para 5% ou eliminação da cláusula, sob pena de violação à impensoalidade e moralidade (art. 5º).

### **3. Inclusão Indevida de Adicional de Insalubridade (40%)**

A planilha de custos (Anexo I) inclui adicional de insalubridade de 40% sobre o salário mínimo (R\$ 607,20 mensal por posto), inflando custos em ~R\$ 94.116 mensais. Atividades de secretariado (agenda, revisão de textos, gestão de suprimentos) não se enquadram na NR-15 do MTE. O Ofício nº 087/2025 (Resposta 06) justifica o cálculo com base no art. 193, §1º, da CLT, mas não apresenta laudo pericial, exigido pelo art. 195 da CLT. A Súmula TCU nº 272 veda adicionais indevidos.

**Requer-se:** Exclusão do adicional ou condicionamento a laudo pericial pós-contratação, com redução proporcional no valor estimado.

### **4. Taxa de Administração Máxima Arbitrária (5%)**

O Edital fixa teto de 5% para taxa de administração, sem pesquisa mercadológica. O Ofício nº 087/2025 (Resposta 08) alega ausência de óbice legal, mas o TCU (Acórdão 2622/2013-

Plenário) orienta taxas fundamentadas e variáveis. A limitação arbitrária viola a competitividade (art. 5º, I, Lei nº 14.133/2021).

**Requer-se:** Remoção do teto ou inclusão de pesquisa mercadológica justificadora.

## **5. Provisionamento Excessivo (5%) para Despesas Incertas**

A reserva de 5% (R\$ 96.277,94 mensal) para auxílios (creche, funeral) é superestimada, sem base histórica. O Ofício nº 087/2025 (Resposta 07) vincula a cotação a todas as empresas, mas a Súmula TCU nº 257 exige comprovação de provisionamentos.

**Requer-se:** Redução para percentual real, com base em dados históricos.

## **6. Requisitos de Sustentabilidade (Cotas Sociais) Desproporcionais**

A exigência de 6% de vagas para egressos prisionais e ≥8% para mulheres vulneráveis (com ≥50% para vítimas de violência) carece de amparo legal direto e restringe a participação. A Resolução CNJ 351/2020 não impõe cotas em licitações. O Ofício nº 087/2025 não aborda a questão, mantendo a desproporção.

**Requer-se:** Nulidade das cotas por violação à ampla participação.

## **7. Qualificação Técnica Excessiva**

A exigência de curso técnico em secretariado é desnecessária para atividades rotineiras. O TCU veda qualificações desproporcionais. O Ofício nº 087/2025 não justifica a exigência.

**Requer-se:** Redução para ensino médio com experiência comprovada.

## **8. Uniformes Onerosos**

O custo de R\$ 253,09 mensal por colaborador para uniformes é excessivo, violando a economicidade (art. 5º, V). O Ofício nº 087/2025 não trata da questão.

**Requer-se:** Revisão e simplificação do custo.

## **9. Mapa de Riscos Incompleto**

O mapa de riscos não detalha riscos ambientais ou prazos, contrariando a IN SEGES nº 5/2017. O Ofício nº 087/2025 não corrige a falha.

**Requer-se:** Complementação do mapa.

## **10. Prazo de Vigência Indevido**

Prorrogações por "conveniência" sem critérios objetivos violam o art. 107 da Lei nº 14.133/2021. O Ofício nº 087/2025 não aborda a questão.

**Requer-se:** Especificação de critérios objetivos.

### III. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

- a) A suspensão imediata do certame até julgamento da impugnação;
- b) A retificação do Edital conforme irregularidades apontadas;
- c) Intimação para contrarrazões;
- d) Se indeferido, recurso ao superior hierárquico e comunicação ao TCU/TCE-CE.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova admitidos.

**Nestes termos, pede deferimento.**

Salvador/BA, 21 de agosto de 2025.

**LAMIL SERVIÇOS LTDA**

CNPJ 34.137.836/0001-54

Diana Costa de Araújo

CPF Nº 033.591.455-18

RG 1293687332